

PROCESSO Nº 58/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 08/2024
CREDENCIAMENTO Nº 04/2024

CREDENCIAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM ESPECIALIZADA, “CASA DE APOIO”, PARA USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

1. PREÂMBULO

- 1.1 **O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU – CISI, CNPJ nº 00.879.976/0001-86, com sede na Rua Iguaçu, s/nº - Bairro Nazaré, na Cidade de Medianeira – Estado do Paraná, através de seu presidente, Sr. Ivo Roberti e do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designada pela Resolução nº 014/2024 de 20 de fevereiro de 2024, torna pública a realização de credenciamento, objetivando prestação de serviços de hospedagem especializada, “casa de apoio”, para os usuários do Sistema Único de Saúde dos municípios consorciados, nos termos e condições estabelecidos no presente Edital de Credenciamento e seus anexos.**
- 1.2 O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei 14.133/2021, e considerando a Lei Federal nº. 8.080/90, Lei Federal nº. 8.142/90, Lei Federal nº. 11.107/05 e Decreto Federal nº.6.017/07, Lei Estadual do Paraná nº 15.608/2007, Decretos Estaduais do Paraná nº 4.507/2009 e Decreto nº 4.732/2009, e Portaria/GM/MS nº 1.606/2001 do Ministério da Saúde, considerando, ainda, a Jurisprudência do E. Tribunal de Contas da União, Jurisprudência do E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Orientação Normativa nº 17/09 da Advocacia Geral da União, Parecer Jurídico e demais disposições contidas em leis especiais e regulamentares aplicáveis, torna pública a realização de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM ESPECIALIZADA**, nos termos e condições estabelecidos legislações pertinentes e, ainda pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.
- 1.3 O Departamento de Compras e Licitações prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste credenciamento, na sede do Consórcio sita na Rua Iguaçu s/nº - Bairro Nazaré – Medianeira/Pr, ou pelos telefones (45) 3240-2307 e 99824-1565. O Edital está disponível no site www.consorciciocisi.com.br (Credenciamento Público 04/2024), ou pode ser solicitado através do e-mail credenciamento@consorciciocisi.com.br.

2. OBJETO

- 2.1 Credenciamento de empresa (pessoa jurídica) para prestação de serviços de hospedagem especializada, transporte e alimentação, para pacientes e acompanhantes encaminhados pelos municípios consorciados, para tratamento fora de domicílio - TFD, pelo Sistema Único de Saúde-SUS, nas cidades de **Cascavel, Curitiba, Campo Largo, Fazenda Rio Grande, São José dos Pinhais, Campina Grande do Sul, Ivaiporã e Guarapuava**, sitas no estado do Paraná, para o exercício de 2025.

2.2 **O Valor máximo** para o presente credenciamento **é de R\$ 655.000,00** (seiscentos e cinquenta e cinco mil reais).

2.3 Dotação Orçamentária: 01.010.10.302.0002.2011 – Casa de Apoio 33.90.39.80.00 – Hospedagem.

2.3 A presente possui previsão no Plano de Contratações Anual Exercício 2025, publicado em 26 de novembro de 2024, Edição 0687 do DOE – CISI, bem como, no Portal Nacional de Contratações Públicas ID 00879976000186-0-000001/2025 (<https://pncp.gov.br/app/pca/00879976000186/2025>), no qual se prevê na Ordem 166 a Contratação de Prestação de Serviços de Hospedagem (Casa de Apoio) 2025 no montante de R\$ 655.000,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil reais);

2.4 O objeto desta contratação é bem comum e não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução 10/2024 do CISI.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas aptas a prestar o serviço descrito no objeto, para prestação adequada de serviços de hospedagem especializada para os pacientes dos municípios consorciados, que fazem tratamento fora do domicílio (TFD), sendo Capital e demais cidades descritas no Item 2.1. O credenciamento não gera direito à contratação, que será procedida de acordo com necessidade e o interesse do CISI. A celebração de instrumentos legais de obrigação das partes far-se-á oportuna e subsequentemente, conforme necessidade diagnosticada pelo CISI e observado o PLACIC e a respectiva dotação orçamentária do ano fiscal em exercício.

3.2 Estarão habilitadas ao credenciamento, as empresas que possuírem parecer favorável da Comissão de Licitação, nomeada para receber, examinar e julgar os documentos exigidos para credenciamento e demais requisitos exigidos no instrumento convocatório.

3.3 Todas as proponentes que atenderem ao presente edital e forem declarados habilitados nos termos deste instrumento convocatório serão convocados para integrarem o CISI, em havendo necessidade e interesse da administração à contratação. Finalizado o procedimento de habilitação das empresas, os pedidos de credenciamento serão encaminhados ao setor administrativo para expedição de termo de autorização à contratação dos serviços prestados.

3.4 Poderão participar do credenciamento apenas Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços, e que mantenham em seu quadro, profissionais especializados, idôneos, devidamente habilitados pelos seus respectivos conselhos de classe.

3.5 Somente serão credenciados os interessados que confirmem ciência e aceitem as exigências do Consórcio, constantes neste Edital e da Tabela de Preços Públicos para Casas de Apoio – CISI/2025 do CISI/2025.

3.6 O prestador de serviço credenciado/contratado deverá atender a todos os municípios consorciados.

3.7 Os credenciados quando oficiados, deverão manifestar-se, por escrito, sobre quaisquer questões levantadas pelo CISI, em especial quando tratar-se de auditoria e/ou ouvidoria. Não havendo manifestação do prestador, o mesmo ficará sujeito às sanções previstas neste Edital, em especial a suspensão dos atendimentos até manifestação.

3.8 A contratação de profissional, sob qualquer condição, ou a forma de prestação de serviço conveniada, não transfere, não elide ou reduz a responsabilidade da sociedade empresarial credenciada.

3.9 A prestação dos serviços exercida pelo Credenciado não implica em vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre as partes.

3.10 Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela empresa e pelos profissionais do estabelecimento credenciado, sob sua inteira responsabilidade.

3.11 Os credenciados devem cumprir as normas técnicas, resoluções e regulamentos emanados dos órgãos de fiscalização de sua área específica de atuação, bem como cumprir e fazer

cumprir as Normas Técnicas expedidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado, dos Conselhos Regionais e Federais do seu âmbito de atuação e do CISI, sob pena de descredenciamento nos termos deste edital.

- 3.12 É de responsabilidade exclusiva e integral da Pessoa Jurídica credenciada, a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Consórcio.

4. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas no art. 156, incisos III e IV da Lei nº 14.133/21;
- 4.2. Aqueles que estejam constituídos sob a forma de Consórcio;
- 4.3. Empresa estrangeira que não funcione no País;
- 4.4. Empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente;
- 4.5. Os profissionais de saúde integrantes do quadro efetivo de pessoal do CISI;
- 4.6. Aqueles que se enquadrem no disposto no art. 14 da Lei n.º 14.133/21;
- 4.7. Aqueles que não atendam as condições estabelecidas neste edital;
- 4.8. Aqueles anteriormente descredenciados pelo CISI, por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados, salvo nos casos da efetiva demonstração de regularização dos fatos que ensejaram o descredenciamento.

5. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 5.1 Serão consideradas credenciadas as Pessoas Jurídicas que apresentarem os documentos enumerados no item 6, junto ao Setor Administrativo do Consórcio;
- 5.2 Os Interessados poderão solicitar o credenciamento durante todo o prazo de vigência do presente edital de credenciamento, sendo que a efetiva contratação dos serviços estará condicionada a disponibilidade de recursos orçamentários e o interesse dos Municípios consorciados;
- 5.3 **A prestação de serviços a que se refere o presente edital terá início na assinatura do contrato e término em 31/12/2025.**
- 5.4 Os interessados em atender o credenciamento, terão acesso ao edital, bem como a seus anexos, através do site: www.consorciocisi.com.br/editais;
- 5.5 Na eventualidade do interessado não ter acesso à internet, a retirada do Edital poderá ser feita nos dias úteis, no horário das 08h:30min às 11h:30min ou das 13h:30min às 16h:30min, diretamente na sede do CISI, através de dispositivo digital (pen drive) a expensas do solicitante.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 6.1 Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados nos itens abaixo, no horário das 08h:00min às 11h:30min e das 13h:30min às 16h:30min em dias de expediente, na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu - CISI, localizada à Rua Iguaçu, s/nº – Bairro Nazaré, Medianeira - PR, CEP: 85.720-410, **em envelope com devida identificação da empresa.**

6.2 – No envelope deverá conter os seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Requerimento para credenciamento, conforme modelo **anexo II**;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, salientando que a apresentação de consolidação suprirá as alterações contratuais;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em

funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) O contrato social, quando possível, deverá constar a denominação social e identificação do (s) ramo (s) de atividade (s) da empresa, o qual deverá ser compatível com o objeto licitado;
- g) O contrato social em vigor - trata-se da última alteração contratual consolidada ou na falta desta, a apresentação do primeiro ato constitutivo juntamente com a última alteração;
- h) Às proponentes que tenham como ato constitutivo o ESTATUTO, que o apresente juntamente com a última ata que elegeru sua diretoria ou administradores.
- i) Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa (RG e CPF), com a devida procuração, se necessário.

6.3 – Documentos relativos a Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo a sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS) mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito das Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal da sede do proponente;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede do proponente;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da sede do proponente;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943.
- h) Declaração comunicando se houver suspensão de encargos fiscais (IRRF, CSLL, COFINS, PIS/PASEP).

6.3 – Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do proponente.

6.4 – Qualificação Técnica

- a) Atestado de capacidade técnica de no mínimo 02 (dois) clientes pessoa jurídica;
- b) Licença Sanitária Municipal de cada local onde será prestado o serviço pela empresa interessada.
- c) Alvará de Licença Municipal para funcionamento da empresa;
- d) Cópia da licença válida do Corpo de Bombeiros do Paraná, de cada local onde será prestado o serviço, autorizando o funcionamento do estabelecimento;
- e) Declaração de responsabilidade técnica da área de nutrição que executará os serviços objeto deste edital (**Anexo IV**);
- f) Comprovante do vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviços deste profissional com o estabelecimento prestador do serviço.
- g) Sobre este profissional, encaminhar: cópia autenticada de cédula de identidade, CPF, diploma do curso superior em nutrição reconhecido pelo MEC e registro junto ao conselho de classe.

6.5 - Outras Comprovações:

a) Declaração conjunta que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (**Anexo V**).

b) Declaração de que a proponente se enquadra como pequena microempresa ou cooperativa para os fins da Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 11.488/07, se for o caso;

d) Declaração de capacidade máxima de leitos que disponibilizará ao Consórcio (**Anexo VI**).

6.6 - Todos os documentos relacionados deverão ser apresentados em cópia autenticada. Os documentos expedidos via internet poderão ser apresentados em forma original, porém, suas aceitabilidades ficarão condicionadas à confirmação de suas autenticidades mediante consulta on-line no respectivo sítio eletrônico.

6.7 – No caso de não constar prazo de validade nas certidões exigidas por este Edital, somente serão aceitas àquelas emitidas com até 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição.

6.8 – Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, considerará o proponente inabilitado, podendo instruir o processo com vistas a possíveis penalidades.

6.9 - Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação, e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

7. PROCEDIMENTO DO CADASTRO

a. O cadastramento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados durante o período de validade deste Credenciamento;

a) Os documentos de cadastramento e habilitação, supramencionados poderão ser entregues no setor administrativo deste consórcio a partir da publicação deste edital, sendo que os contratos de prestação de serviços só produzirão efeitos após data de início de vigência contratual;

b. O Consorcio deverá divulgar através do jornal O Paraná e no site do CISI (www.consorciciosi.com.br) o Credenciamento para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados;

c. A qualquer tempo, ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências deste instrumento, vinculado à existência de recursos orçamentários;

d. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, ou o cumprimento do estabelecido no contrato de prestação de serviço, conforme **anexo VII**, que se torna parte integrante deste Edital de Credenciamento;

e. Durante a vigência do contrato, a empresa credenciada, se responsabilizará pelas obrigações relativas às provas de regularidades fiscais exigidas no item 6.3, mediante a atualização e expedição das respectivas certidões, facultando ao Consórcio a suspensão do credenciado em razão do não cumprimento do disposto, bem como dos serviços por ele prestados, ao tempo que perdurar a pendência, observado o prazo de vigência do respectivo contrato. A aplicação deste dispositivo não prejudica outras sanções previstas neste Edital;

f. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento;

g. Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar com suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo o credenciado qualquer vínculo empregatício com o CISI;

h. Ao requerer a inscrição no cadastro, o interessado fornecerá os elementos necessários à

satisfação das exigências contidas neste Edital, devendo o CISI averiguar se não há impedimento atual, registrado na página eletrônica do TCE-PR, de o interessado participar de licitações.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

- 8.1 O interessado no credenciamento somente estará habilitado a iniciar os atendimentos, após assinatura do contrato;
- 8.2 A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, e, também, aceitação e submissão, a todas as normas e condições contidas neste edital;
- 8.3 A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará na não aceitação da Pessoa Jurídica/profissional como prestador de serviços no CISI, sendo que toda a documentação será devolvida ao prestador de serviços para retificação ou complementação;
- 8.4 A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das medidas e sanções de ordem administrativa, cível e/ou criminal, e também as previstas na Lei n. 14.133/21;
- 8.5 Na execução dos serviços credenciados o prestador deve arcar com suas respectivas responsabilidades, e como toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária, indenizatória, não possuindo o credenciado qualquer vínculo empregatício com o CISI;
- 8.6 A credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do Termo de Credenciamento, for identificado a má qualidade na prestação dos serviços, por meio de auditoria interna, Processo Administrativo Disciplinar e outro meio idôneo previsto em regulamento interno do CISI, fica obrigada a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o CISI, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos e da aplicação de demais penalidades.

9. PROCEDIMENTO DO CADASTRO

- 9.1 O cadastramento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados durante o período de validade deste credenciamento, na forma do item 12;
 - a) Os documentos de cadastramento e habilitação, supramencionados poderão ser entregues no setor administrativo deste consórcio, a partir da publicação deste edital, sendo que os contratos de prestação de serviços só produzirão efeitos após data de início da vigência contratual, nos termos do item 13.6;
- 9.2 O Consórcio divulgará através do jornal O Paraná, Portal Nacional de Contratações Públicas e no site do CISI, (www.consorcio-cisi.com.br) o credenciamento para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados;
- 9.3 Os inscritos serão cadastrados segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionadas no item 6, do presente instrumento;
- 9.4 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, ou o cumprimento do estabelecido no contrato de prestação de serviço, conforme anexo VII (contrato), que se torna parte integrante deste Edital de Credenciamento;
- 9.5 Durante a vigência do contrato, a empresa credenciada, se responsabilizará pelas obrigações relativas às provas de regularidades fiscais, mediante a atualização e expedição das respectivas certidões, facultando ao Consórcio a suspensão do credenciado em razão do não cumprimento do disposto, bem como dos serviços por ele prestados, ao tempo que perdurar a pendência, observado o prazo de vigência do respectivo contrato. A aplicação deste dispositivo não prejudica outras sanções previstas neste Edital;

- 9.6 Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativa ao presente Edital de Credenciamento ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo;
- 9.7 Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar com suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo o credenciado qualquer vínculo empregatício com o CISI;
- 9.8 A qualquer tempo ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas neste Edital, devendo o CISI averiguar se não há impedimento atual, registrado na página eletrônica do TCE-PR, de o interessado participar de licitações;
- 9.9 Após protocolo, o setor responsável do CISI terá prazo de 15 (quinze) dias úteis para análise dos documentos de habilitação e, conseqüente comunicação ao interessado quanto ao resultado de sua solicitação para o credenciamento;
- 9.9.1 A necessidade de complementação da documentação ou a impossibilidade de credenciamento será informada ao interessado, no mesmo prazo estipulado no item anterior.
- 9.10 A lista de credenciados será publicada e estará permanentemente disponível e atualizada no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP.

10. CRITÉRIOS DE CADASTRAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

- 10.1 As pessoas jurídicas serão inicialmente credenciadas pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação junto ao setor responsável, posteriormente contratado pela necessidade de execução dos serviços;
- 10.2 O CISI poderá convocar o habilitado durante todo o período de vigência do credenciamento para assinatura do contrato de prestação de serviços, ou outro documento equivalente, de acordo com a legislação vigente e as normas estabelecidas neste instrumento;
- 10.3 O prazo para assinatura do Termo de Contrato pelo Credenciado, após convocação pelo Consórcio, será de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito;
- 10.4 O Credenciamento não estabelece qualquer obrigação ao CISI em efetivar a contratação dos serviços, motivo pelo qual, a qualquer momento, o credenciado ou o CISI poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada alguma irregularidade na observância e cumprimento das normas deste Edital, e/ou na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa;
- 10.5 Constituem motivos para o **DESCREDENCIAMENTO**:
- a) O não cumprimento de quaisquer exigências deste Edital;
 - b) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas e condições do Contrato, decorrente deste instrumento;
 - c) A subcontratação, terceirização de quaisquer serviços contratados por meio deste credenciamento;
 - d) A prestação de serviços em desacordo com as normas legais, em especial as constantes da Lei 14.133/21.
- 10.6 O Credenciado deverá prestar atendimento aos usuários pertencentes aos municípios consorciados ao CISI, sem discriminação de qualquer natureza, sob pena de descredenciamento, sem prejuízo de responder pelo ato perante as esferas administrativa, civil e penal;
- 10.7 Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar o descredenciamento, e por consequência a rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e esta por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para ocorrer a referida declaração de rescisão, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes da negligência;
- 10.8 O prestador Credenciado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo,

independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento, através de solicitação expressa, devidamente protocolada no setor administrativo deste Consórcio;

10.9 O protocolo da solicitação de descredenciamento deve ser efetivado em, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos antes da interrupção da prestação dos serviços, podendo ser dispensado ou reduzido, o referido prazo no interesse da administração pública.

11. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

11.1 A Tabela de Preços Públicos para Casas de Apoio – CISI/2025, poderá ser revista com base nos índices acordados pela Equipe Técnica, e devidamente aprovado nos termos do Estatuto do CISI;

11.1 Os reajustes dependerão de termos aditivos.

12. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

12.1 A vigência do **CREDENCIAMENTO Nº 04/2024 será de 01/01/2025 A 31/12/2025.**

12.2 A vigência do presente instrumento fica vinculada a existência de recursos orçamentários, observados os termos do art. 105 da lei de Licitações.

13. DOS CONTRATOS, VALORES E PRAZOS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 A prestação dos serviços Credenciados será remunerada conforme o estabelecido na Tabela de Preços Públicos para Casas de Apoio – CISI/2025, anexo I;

13.2 Para fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste credenciamento, poderá ser firmado contrato com o prestador Credenciado, de acordo com as disposições deste Edital;

13.3 O ajuste de interesses formalizado no ato da contratação, não implica, em hipótese alguma, obrigação ao CISI na compra dos referidos serviços;

13.4 O CISI convocará os selecionados para assinar o Contrato em prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação;

13.5 Os serviços contratados somente poderão ser prestados após a assinatura e publicação do extrato do contrato na imprensa oficial;

13.6 O prazo de vigência dos contratos, bem como para efetiva execução dos serviços contratados, não poderá ultrapassar 31 de dezembro de 2025;

13.7 Os Contratos firmados em decorrência do presente credenciamento poderão ser alterados no interesse da administração pública ou em comum acordo entre as partes, nos termos da lei 14.133/21 e demais legislações aplicáveis à espécie;

13.8 O descredenciamento do prestador de serviços, por não cumprimento das regras e disposições do presente edital, resulta na rescisão automática do Contrato firmado, salvo nos casos de obrigações a serem cumpridas, conforme estabelecido neste edital, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais.

13 . DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 Todos os serviços especificados neste Edital poderão ser executados pelo credenciado nas dependências/endereços devidamente indicados, aprovados pelo Consórcio e vigilância sanitária competente;

14.2 A eventual mudança de endereço do prestador de serviços ou outras alterações a qualquer título deverão ser imediatamente comunicadas ao Consórcio, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados, podendo para isso rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente;

14.3 Os serviços serão prestados integralmente pelo credenciado aos usuários do SUS que lhe sejam encaminhados pelos entes integrantes do CISI, dentro dos horários previamente estabelecidos;

14.4 O Consórcio ou outro órgão com habilitação para tal poderá realizar auditoria *in loco*, ou por análise do laudo, e/ou outras formas legais, quando julgar necessário, para todos os itens

constantes neste Edital.

15. DO FATURAMENTO

15.1 A competência para o faturamento das guias de autorizações será sempre do dia 21 (vinte e um) de um mês até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, exceto no mês de dezembro que deverá ser feito até dia 16 (dezesesseis) a 30 (trinta);

15.2 As guias DEVERÃO ESTAR TODAS FATURADAS até o dia 20 de cada mês, pois após esta data, fecha-se a competência;

15.3 As guias terão validade de 45 dias após a data da emissão, posteriormente a este prazo, serão consideradas como “não realizado” e não poderão mais ser faturadas;

15.4 O credenciado deverá enviar, **em envelope fechado**, ao setor Administrativo, o relatório de faturamento mensal juntamente com as guias de autorizações já faturadas em sistema de informação fornecido pelo CONSÓRCIO.

15.5 As guias deverão estar assinadas pelo usuário e emissor, sem rasuras, para serem pagas. Guias não assinadas poderão ser glosadas e desfaturadas;

15.6. No caso em que o paciente está impossibilitado de assinar, deve ser colhida a assinatura do acompanhante, com o respectivo nome completo e nº do R.G;

15.7 As guias de autorizações ao CONSÓRCIO deverão ser enviadas ao setor administrativo do CISI, até o quinto dia útil após o fechamento da competência, em envelope fechado, e com identificação da razão social da empresa. Destas dependerá a liberação do respectivo pagamento.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 O Pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias após recebimento da nota fiscal e posterior conferência do setor competente;

16.2 Constatando o CISI qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida ao Contratado para as devidas correções;

16.3 A continuidade da execução do (s) serviço (s) prestado (s), o pagamento, bem como a vigência do credenciamento da proponente, estará condicionada às obrigações relativas a créditos tributários Federais e à dívida ativa da União, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) do contratado, durante a vigência do contrato, pendente de expedição das respectivas certidões, que deverão estar em plena validade, conforme documentos de habilitação;

a) A não regularidade destas durante o exercício contratual poderá acarretar no cancelamento dos atendimentos;

16.4 O pagamento será realizado através transferência eletrônica para a **conta corrente de titularidade do credenciado (pessoa jurídica)**, conforme dados declinados no anexo II B, preferencialmente nas agências do Banco do Brasil;

16.5 Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para o ano de 2025, dos recursos livres:

Dotação Orçamentária: 01.010.10.302.0002.2011 – Casa de Apoio 33.90.39.80.00 – Hospedagem

16.6 É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados ao usuário, ou exigência de qualquer outro benefício que importe no acréscimo de valor ou vantagem para condição de preferência no atendimento, sendo este ato motivo de auditoria, suspensão temporária ou definitiva dos serviços, devolução dos recursos financeiros, descredenciamento, denúncia ao Ministério Público, e aplicação das demais sanções previstas.

17. DOS RECURSOS

17.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de

2024;

17.2 O recurso deve ser protocolado junto ao departamento administrativo do CISI, em dias úteis e no horário de expediente: de segunda a sexta-feira, das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

17.3 Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão;

17.4 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão;

17.5 O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

17.6 Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;

17.7 Não serão admitidos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste edital;

17.8 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

17.9 Não serão admitidos mais de um recurso do mesmo interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;

17.10 O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

17.11 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;

17.12 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede do consórcio.

18. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1 O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhe a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **Prática Corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **Prática Fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **Prática Coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

d) **Prática Obstrutiva:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

18.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;

18.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o interessado, como condição para a contratação, concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, e o

organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

19. DO TRATAMENTO DE DADOS

19.1 O Contratado, neste ato, fica ciente que a integralidade do processo de Inexigibilidade do qual originou o presente contrato será disponibilizada no Portal da Transparência do CISI, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – sendo que será realizado o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital e no Contrato, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais do Consórcio, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019, assim como se compromete a exigir de seus funcionários o mesmo grau de responsabilidade com o manuseio e tratamento de dados sensíveis que porventura tenha acesso no cumprimento de suas obrigações contratuais.

19.2 Na execução do objeto contratado, a **Contratada** se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do objeto deste contrato com o Consórcio, sob pena de sofrer as sanções legais.

19.3 Na execução do presente instrumento deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- I. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.
- II. A **Contratada** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento Contratual.
- III. A **Contratada** se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.
- IV. A **Contratada** não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- V. A **Contratada** deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Software de Gestão de Saúde Pública disponibilizado pelo CISI, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.
- VI. A **Contratada** deverá comunicar formalmente e de imediato ao CISI a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.
 - a. A comunicação acima mencionada não eximirá a Contratada das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- VII. A **Contratada** ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados Consórcio para as finalidades pretendidas neste contrato.
- VIII. A **Contratada** ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento

de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Consórcio.

- IX. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

20. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

20.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos;

20.2 Esclarecimentos relativos ao presente credenciamento público e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, poderão ser encaminhados, por escrito, e encaminhado ao Setor Administrativo do Consórcio, em sua sede, na Rua Iguaçu, s/nº, bairro Nazaré, na cidade de Medianeira/PR., CEP 85.720-410 - Fone (45) 3240-2307 ou na forma eletrônica pelo e-mail credenciamento@consorciocisi.com.br;

20.3 A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido;

20.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos contidos neste Edital;

20.5 Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.’

21. ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

21.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

21.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos;

21.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTOS DOS SERVIÇOS, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS CONTIDAS NESTE EDITAL E RESPONSABILIDADE CIVIL

22.1 Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o CISI poderá aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/21, garantida a ampla defesa e o contraditório;

22.2 A aplicação das sanções adstritas no art. 156, da Lei nº 14.133/21, não excluirá outras previstas nos termos do Contrato e do Edital;

22.3 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento, ou descumprir total ou parcialmente o contrato de prestação de serviços, e, ou que seja tal medida solicitada deliberada por maioria em Assembleia Geral;

22.4 Os Prestadores de Serviços de Saúde credenciados deverão observar os princípios da igualdade, da dignidade da pessoa humana e outros previstos na Constituição Federal, a ética, aos bons costumes e as normas de condutas relacionadas com a sua profissão, sendo vedado qualquer ato discriminatório aos pacientes SUS, sob pena das sanções previstas;

22.5 Fica vedado aos credenciados, dar preferência de atendimento aos pacientes particulares, quando da prestação dos serviços contratados em locais por ele indicado;

22.6 Ficam os credenciados cientes dos termos deste edital e, no ato da contratação, comprometem-se a dar continuidade ao tratamento dos usuários através do SUS, sendo vedado o direcionamento do usuário a tratamentos particulares, sob pena das sanções previstas neste edital e no respectivo contrato, além de outras penalidades legais, lhe sendo propiciado o direito ao contraditório e ampla defesa;

- 22.7 A Credenciada facilitará ao CISI o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, bem como, prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Consórcio;
- 22.8 O credenciado responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços contratados, e em desacordo com as normativas deste Edital e respectiva legislação correlata, ficando sujeito à responsabilidade e as sanções na forma da lei;
- 22.9 O Credenciado é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a este o direito de regresso;
- 22.10 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS, não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;
- 22.11 A responsabilidade de que trata os itens 22.8 e 22.09 estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- 22.12 Em qualquer hipótese será assegurado ao credenciado amplo direito de defesa, nos termos da Constituição e das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 22.13 Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas neste Edital, na Lei 14.133/21 e demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 22.14 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 22.14.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
- 22.14.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.
- 22.14.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 22.14.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 22.14.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 22.14.6 fraudar o credenciamento;
- 22.14.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 22.14.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 22.14.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 22.14.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 22.14.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 22.14.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013
- 22.15 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 22.15.1 advertência;
- 22.15.2 multa;
- 22.15.3 impedimento de licitar e contratar e
- 22.15.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- 22.16 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 22.16.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 22.16.2 as peculiaridades do caso concreto
- 22.16.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 22.16.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 22.16.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 22.17 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 22.17.1 Para as infrações previstas nos itens 22.14.1 até 22.14.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 22.17.2 Para as infrações previstas nos itens 22.14.5, até 22.14.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 22.18 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 22.19 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 22.20 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 22.14.1, 22.14.2, 22.14.3 e 22.14.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 22.21 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 22.14.5, 22.14.6, 22.14.7, 22.14.8 e 22.14.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 22.14.1, 22.14.2, 22.14.3 e 22.14.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 22.22 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 22.14.3 e 22.14.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação.
- 22.23 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 22.24 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 22.25 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 22.26 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.27 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Esclarecimentos relativos ao presente credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito e encaminhado ao Setor Administrativo do Consórcio, em sua sede, na Rua Iguaçu, s/nº, bairro Nazaré, na cidade de Medianeira/PR., CEP 85.884-000 - Fone (45) 3240-2307.

23.2 Os usuários poderão informar e/ou **denunciar quaisquer irregularidades** verificadas na prestação dos serviços, por meio da ouvidoria, pelo telefone (45) 3264 – 5062, ramal 2010, pelo endereço de e-mail ouvidoria@consorciocisi.com.br ou nos contatos mencionados no item anterior.

23.3 É facultado a Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento:

a) A promoção de diligência para esclarecer ou complementar a instrução do Processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato do credenciamento;

b) Convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

23.4 Fica assegurado ao CISI o direito de **revogar** o presente credenciamento por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou a **anular**, por ilegalidade, de ofício, ou mediante provocação de terceiros, de parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

23.5 – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.6 – Após apresentação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão permanente de licitação.

23.7 – Se alguma data marcada ou de fim de contagem de prazos coincidirem com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização de qualquer procedimento, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

23.8 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, em ambos os casos, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CISI.

24. DOS ANEXOS

24.1 Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

Anexo I – Tabela de Preços Públicos para Casas de Apoio – CISI/2025;

Anexo II A– Modelo de Requerimento para Inscrição ao credenciamento;

Anexo II B – Responsável pelo faturamento e dados bancários;

Anexo III–Modelo de Declaração de serviços - Descrição dos Locais de Atendimento e Serviços a serem executados **(se houver mais de um local de atendimento, usar 01 anexo III para cada local)**.

Anexo IV–Modelo de Declaração de responsabilidade técnica da nutricionista;

Anexo V–Modelo de Declaração conjunta de cumprimento do disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da CF e de Idoneidade;

Anexo VI – Declaração de capacidade instalada.

Anexo VII – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços;

24.2 O edital e seus anexos encontram-se disponíveis através do site www.consorcociocisi.com.br no link EDITAIS – CREDENCIAMENTO CASA DE APOIO 2025, ou poderão ser obtidos por meio de solicitação via e-mail ao CISI -administrativo@consorcociocisi.com.br, ou também, diretamente junto ao Consórcio situado no endereço Rua Iguaçu, s/nº, bairro Nazaré, Medianeira - PR, CEP: 85.884-000, através de dispositivo digital (pen drive) a expensas do solicitante;

21.3 Fica eleito o foro da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

Medianeira, PR, 11 de fevereiro de 2025.

Adilto Luis Ferrari
Presidente

Comissão Permanente de Licitação

Heloise Delazari Carvalho
Enfermeira

Rafael de Souza Lima
Analista Administrativo

Silvia Vannini
Diretora Executiva

ANEXO I

TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS PARA CASAS DE APOIO 2025 - CISI

RESOLUÇÃO Nº 045/2024, DE 25/10/2024

Item	Descrição	Valor da diária – quarto coletivo	Valor da diária – quarto individual
1	DIÁRIAS QUE INCLUEM HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE.	R\$ 105,00	R\$ 146,49



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU

Rua Iguaçu, s/nº - Bairro Nazaré

Medianeira/PR – CEP 85.720.410 - (45) 3240-2307

ANEXO II - A

INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO nº 04/2024 – EXERCÍCIO 2025

À comissão de Licitação de Contratação Intermunicipal de Saúde Iguaçu – CISI:

O interessado abaixo qualificado requer sua **INSCRIÇÃO** no **CREDENCIAMENTO Nº 04/2024 PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM ESPECIALIZADA**, divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu – CISI.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	
CNPJ	INSCRIÇÃO CNES
ENDEREÇO COMERCIAL	
TELEFONES	
CELULAR	
CIDADE/ESTADO	CEP

OBSERVAÇÃO:

INFORMAR E-MAIL DO SÓCIO ADMINISTRADOR DA EMPRESA PARA ASSINATURA DIGITAL ELETRÔNICA. UMA VEZ ENVIADO O DOCUMENTO PARA ASSINATURA NO E-MAIL INFORMADO, O MESMO NÃO PODE SER ENCAMINHADO A OUTREM

DADOS DO PREPOSTO:

NOME: _____

R.G. _____ CPF _____ -

ENDEREÇO COMERCIAL: _____

E-MAIL: _____ TELEFONE: _____

*O preposto é a pessoa indicada para representar e/ou atuar em nome da empresa nas relações cotidianas e obrigacionais. Toda comunicação/notificação com esta pessoa será considerada como comunicação oficial para todos os fins de direito.

ANEXO II - B**PESSOA INDICADA COMO RESPONSÁVEL PELO FATURAMENTO**

O FATURAMENTO É REALIZADO ON LINE, PELO SISTEMA MV CONSULFARMA.

--

NOME DO RESPONSÁVEL PELA OPERAÇÃO DO SISTEMA DE FATURAMENTO

--	--

CPF

DATA DE NASCIMENTO

PESSOA INDICADA COMO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL, AGUARDAR A SOLICITAÇÃO DO CISI, ATRAVÉS DO SETOR CONTÁBIL/FINANCEIRO.

NOME:
E-MAIL:

DADOS BANCÁRIOS:

A conta indicada abaixo servirá para o pagamento dos serviços executados, devendo ser no nome da empresa (**PESSOA JURÍDICA**), de preferência Banco do Brasil.

--

Nº e NOME DO BANCO

--

AGÊNCIA

--

CONTA CORRENTE **PJ**

NOTAS IMPORTANTES

1. O FECHAMENTO MENSAL DA FATURA SERÁ PELO **FATURAMENTO ONLINE**, ENCERRANDO SEMPRE **DIA 20 DE CADA MÊS**, SENDO QUE AS GUIAS DEVERÃO CHEGAR AO CISI ATÉ O SEGUNDO DIA ÚTIL APÓS O DIA 20;
2. A ENTREGA DAS GUIAS ESTÁ CONDICIONADA AO PAGAMENTO CORRESPONDENTE;
3. A EMPRESA CREDENCIADA DEVERÁ PROVIDENCIAR NO ATO DO CREDENCIAMENTO, O CADASTRAMENTO DA PESSOA RESPONSÁVEL JUNTO AO CISI (ANEXO II B), PARA RECEBER LOGIN E SENHA PARA ACESSO AO SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO CISI E PROCEDER O FATURAMENTO;
4. APRESENTAR DECLARAÇÃO COMUNICANDO CASA HOUVER SUSPENSÃO DE ENCARGO FISCAIS (IRRF-CSLL-COFINS-PIS/PASEP);
5. MANTER A **REGULARIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS E VIGILÂNCIA SANITÁRIA, EM PLENA VIGÊNCIA**, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

_____, _____ de _____ de _____

ASSINATURA



ANEXO III

CREDENCIAMENTO 04/2024 – EXERCÍCIO 2025

DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS

À comissão de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu – CISI:

EMPRESA

LOCAIS DE ATENDIMENTO

ENDEREÇO DO LOCAL DO ATENDIMENTO

CIDADE/ESTADO

CEP

TELEFONE DO LOCAL DE ATENDIMENTO

**RELACIONAR OS PROCEDIMENTOS QUE SERÃO EXECUTADOS NO ENDEREÇO
ACIMA**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO
	DIÁRIA EM LEITO COLETIVO	
	DIÁRIA EM LEITO INDIVIDUAL	

A EMPRESA _____ DECLARA ESTAR
HABILITADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM ESPECIALIZADA,
TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO.

DATA : _____

ASSINATURA : _____

ANEXO IV

CREDENCIAMENTO Nº 04/2024

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU - CISI

Declaramos a fim de credenciamento de Casa de Apoio oriundo dos autos do Credenciamento nº 04/2024, que a (o) profissional _____, inscrita no CRN nº _____, atua como nutricionista em nossa empresa é a profissional responsável pela elaboração dos cardápios bem como, acompanha todo o processo de preparo das refeições e orienta os colaboradores a manipular os alimentos de forma correta. Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável pela empresa solicitante
(nome do solicitante e carimbo da empresa)

ANEXO V

CREDENCIAMENTO Nº 04/2024 – EXERCÍCIO 2025

DECLARAÇÃO CONJUNTA

DECLARAMOS PARA OS FINS DE DIREITO E SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE:

1. **NÃO POSSUÍMOS** EM NOSSO QUADRO DE PESSOAL, EMPREGADOS MENORES DE DEZOITO EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E MENORES DE DEZESSEIS ANOS EM QUALQUER TRABALHO, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, A PARTIR DE QUATORZE ANOS CONFORME DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
2. **NÃO FOMOS DECLARADOS INIDÔNEOS PARA LICITAR OU CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO**, EM QUALQUER DE SUAS ESFERAS;
3. **DAMOS CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA** COM TODOS OS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2024, E SEUS ANEXOS.
4. **NÃO POSSUIMOS PARENTESCO CONSANGUÍNEO** OU AFIM, ATÉ O TERCEIRO GRAU, COM MEMBROS,
5. SERVIDORES OU OCUPANTES DE CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO NO ÂMBITO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU - CISI.
6. **TODAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS** NO ÂMBITO DO REFERIDO EDITAL, BEM COMO TODOS OS DOCUMENTOS APRESENTADOS, **SÃO VERDADEIROS E AUTÊNTICOS**.

POR SER EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMO O PRESENTE.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do sócio administrador ou responsável pela empresa

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE LEITOS
A SEREM DISPONIBILIZADOS**

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu – CISI

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO**, divulgado pelo CISI, objetivando contratação de empresas para a prestação de serviços de hospedagem especializada aos pacientes dos Municípios Consorciados, usuários do sistema SUS, pelo tratamento fora do domicílio -TFD, aos municípios referências de saúde, para atender à necessidade do CISI que serão pagos conforme valores da tabela de credenciamento, constantes no anexo II, nos termos do Credenciamento nº 04/2024.

Declaramos, outrossim, que a capacidade de atendimento do estabelecimento para atender aos municípios consorciados é de _____ leitos/diárias por dia.

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____

Endereço Comercial:

Cidade: _____ Estado: _____

CEP.: _____

Data: _____

Assinatura: _____

ANEXO VII
CREDENCIAMENTO Nº 04/2024
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº xx/2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU – CISI, constituída sob a forma de consórcio público, com personalidade Jurídica de Direito Privado, sem fins econômicos, que integra a Administração indireta dos entes consorciados, inscrita no CNPJ nº 00.879.976/0001-86, com sede na Rua Iguaçu, s/nº, bairro Nazaré, cidade de Medianeira/PR, pelo Conselho Diretor, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. xxxxxxxxxxxxxx**, brasileiro, portador do RG nº xxxxxxxxxxxx e do CPF/MF nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE; e**

RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXX, com sede a Rua XXXXXX, nº XXX, Bairro XXXX, município de XXXXXX/PR, CEP. XXXX, neste ato representado pelo(a) sócio(a) administrador(a) **XXXXXX**, brasileiro(a), XXXX, portador(a) do R.G nº XXXXXX SSP/XX e do CPF nº XXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**.

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 58/2024, Inexigibilidade nº 08/2024, considerando os preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil, em especial o disposto em seus artigos 196, 241 e seguintes, respeitadas as determinações da **Lei 14.133/21**, e considerando os preceitos da Lei Federal nº. 8.080/90, Lei Federal nº. 8.142/90, Lei Federal nº. 11.107/05 e Decreto Federal nº.6.017/07, Decreto nº 10.086/22 do Estado do Paraná, Portaria/GM/MS nº 1.606/01 do Ministério da Saúde, Portaria GM/MS nº 2.905/22, Portaria GM/MS nº 1.604/23, a Portaria GM/MS 1.034/10, o Decreto Estadual/PR nº 12.888/22, considerando, ainda, a Jurisprudência do E. Tribunal de Contas da União, Jurisprudência do E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Orientação Normativa nº 17/09 da Advocacia Geral da União, Parecer Jurídico e demais disposições contidas em leis especiais e demais legislações aplicáveis, que autorizam a realização de Credenciamento na área de Saúde, e, ainda, por todas as determinações contidas no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO PESSOAS JURÍDICAS Nº 04/2024 de 07 de novembro de 2024**, publicado em **XX de XXXX de 202X** e seus anexos, que fazem parte integrante deste contrato, RESOLVEM celebrar o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto, a execução de prestação de serviços de hospedagem especializada, transporte e alimentação, para pacientes e acompanhantes encaminhados pelos municípios consorciados, para tratamento fora de domicílio - TFD, pelo Sistema Único de Saúde-SUS, nas cidades **de XXXXXX** sitas no estado do Paraná, conforme descrito na Declaração de Prestação de Serviços, anexo a este contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram e complementam o presente instrumento, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição: a Declaração de Prestação de Serviços, as normas contidas na Lei Federal 14.133/2021, Decreto nº 11.878/2024, Lei 8.080/1990 e legislação pertinente, bem como os termos e condições expressas no Edital de Credenciamento nº 04/2024, juntamente com seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O LIMITE FINANCEIRO ANUAL DESTE CONTRATO é de R\$ **XXXXXXXXXX** (**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**), pelo preço unitário por tipo de acomodação, descritos na Resolução 045/2024, de 25 de outubro de 2024 -Tabela de Preços Públicos Casas de Apoio-CISI/2025, limitado ao valor das dotações orçamentárias descritas na **CLÁUSULA DÉCIMA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As pessoas jurídicas credenciadas somente serão remuneradas pelos atendimentos/procedimentos efetivamente realizados, e que se encontrem previamente autorizadas na Declaração de Prestação de Serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços serão solicitados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de cada Município Consorciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O limite financeiro anual deste contrato, acima descrito, representa apenas estimativa feita segundo critérios pré-determinados, não podendo ser considerado como valor mínimo de contratação, e, portanto, não vincula o CISI na utilização efetiva e total dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente CONTRATO terá início na data de **xx/xx/2025** e término no dia **31/12/2025**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência deste instrumento está adstrita à vigência dos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, segundo os preceitos da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Prazo para Execução dos Serviços decorrentes desse contrato será de **xx/xx/2025 até 31/12/2025**, não podendo haver prestação de serviços decorrentes deste CONTRATO após a referida data, salvo por acordo de prorrogação, devidamente justificado por escrito, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DA CONTRATADA com a CONTRATANTE

O prestador de serviços, através de seu corpo de sócios ou de funcionários, deverá estar habilitado, bem como comprovada a regularidade documental na forma do Edital de Credenciamento, ciente das codificações e valores descritos na **Tabela de Preços Públicos Casas de Apoio- CISI/2025**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É de inteira e exclusiva responsabilidade da **Contratada** quaisquer encargos com pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à **Contratante**.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente instrumento serão executados pela **CONTRATADA**, nas próprias dependências indicadas no **anexo III do Edital de Credenciamento nº 04/2024 – Casas de Apoio 2025**, aprovados pela **CONTRATANTE** e vigilância sanitária competente, da seguinte forma:

1 - A Contratada deverá efetuar a prestação de serviços visando o bem estar do paciente e atendimento de qualidade com humanidade e dignidade, dentro das normas específicas, com atendimento e recepção 24 horas, incluindo: pensão completa (diária com pernoite) com, no mínimo, 3 refeições (café, almoço e jantar); traslado dos pacientes e seus acompanhantes, ida e volta, da rodoviária e de pontos definidos pela logística de transporte dos municípios, para a casa de apoio e para os locais dos seus respectivos tratamentos (consultórios, clínicas e hospitais).

1.1 Características do Transporte.

- O encaminhamento diário de pacientes pelos municípios à Contratada, será através de ônibus convencional, ambulâncias, micro-ônibus, vans e outros meios de transporte.

- Todos os veículos da Contratada deverão estar regulamentados e autorizados, com certificação de vistoria atualizada, emitida pelo órgão fiscalizador.

I – Os serviços de transporte deverão funcionar das 06h:00min às 23h:00min, de segunda a sexta e de sábados, domingos e feriados nacionais, em horários especiais definidos pela hospedaria);

II – Durante a estadia do paciente, a ida e a volta para o hospital, consultório ou clínica, será de responsabilidade da contratada, sempre que necessário;

III – Em caso de internamento, no dia da alta, a empresa deve buscar o paciente sem custo adicional se viajar no mesmo dia; caso contrário, a sua estada gera nova diária para o dia seguinte;

IV – Os serviços de transporte servem para deslocamento nos consultórios, hospitais e clínicas nas cidades, conforme descrito no Edital.

V – O serviço de transporte poderá funcionar com itinerário, cujos horários e roteiro serão definidos pela hospedaria, de acordo com a demanda diária, desde que não haja prejuízo aos pacientes com relação às consultas agendadas;

VI – A empresa fica responsável pelo controle de embarque e desembarque de passageiros, prestando atendimento individual para verificar os encaminhamentos médicos e estabelecer a logística de transporte.

VII - O serviço de transporte poderá ser prestado pela própria empresa contratada ou por empresa por ela terceirizada, fator que não exclui a responsabilidade da Contratada pelo serviço prestado, pelo preenchimento das exigências constantes neste Edital, bem como por eventuais danos causados a terceiros durante o cumprimento do contrato;

VIII – A frota de veículos deve estar em bom estado de conservação, equipado com os itens e acessórios de segurança exigidos por lei, e também as documentações dos veículos deverão estar rigorosamente em dia, conforme normas do DETRAN e DENATRAN, além de possuir registro destes veículos junto à URBS, nos termos do Decreto Municipal nº 14/2003.

A empresa deverá fornecer veículos em quantidade suficiente para o deslocamento de todos os pacientes que lhe forem encaminhados pelo Contratante, sendo que o número de veículos e a logística para o atendimento da demanda ficarão a critério da Contratada. Deverá contar, no mínimo, com:

- 01 ambulância para transporte de pacientes acamados;

- 01 veículo (van, micro ou ônibus) com acessibilidade total (elevador para pacientes com mobilidade reduzida ou portadores de deficiências);

- Seguro para os passageiros;

- Motoristas com habilitação adequada a cada tipo de veículo;

- Todas as obrigações legais e sanções, referente à utilização da frota, são de única e exclusiva responsabilidade da contratada.

- A contratada deve arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como ônus tributários ou extraordinários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução do objeto.

IX - Especificamente para os motoristas, conforme prevê o artigo 145 do CTB, para a condução de veículos com capacidade de 08 lugares acima:

- Categoria de habilitação 'D';

- Ser maior de vinte e um anos;

- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;

- Ser aprovado em curso especializado e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos da normatização do Contran (constante da Resolução n. 168/04 e suas alterações posteriores);

X – Para casos de pacientes transplantados e/ou em situação de risco e/ou debilitados, o atendimento no serviço de transporte deverá ser individualizado, de modo a resguardar as suas necessidades (isolamento, acessibilidade, etc.);

XI – O atendimento deverá ocorrer todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

1.2 Características da Hospedagem.

A contratação está condicionada a apresentação de licença sanitária e estrutural atualizada, emitida pelo órgão competente (Vigilância sanitária do município). As instalações físicas devem atender a NBR 9050 (acessibilidade).

A hospedagem deve contemplar quartos com banheiros (compartilhados ou não, com cômodo para banho), ventilador ou ar-condicionado e colchões forrados com napa.

I – O serviço deve contemplar pernoite e descanso, preferencialmente em acomodações individuais, e, se coletivas, separadas por alas feminina, masculina e infantil;

II – Lugar para guardar roupas/pertences pessoais, sendo que a bagagem é responsabilidade do paciente, e a hospedaria não é responsabilizada por esses objetos deixados no quarto.

III – No período diurno deverão estar disponíveis cômodos para descanso e banho;

IV – Disponibilizar um ambiente pra convivência/lazer, como sala de espera, televisão e brinquedoteca;

V – Deve ter lavanderia para uso dos pacientes/acompanhantes;

VI – Camas com colchões semi-ortopédicos e impermeáveis;

VII – Kit de roupas de cama e banho individuais, composto por lençóis, travesseiro, cobertor, toalhas de rosto e banho, devendo a troca ser diária e serem totalmente esterilizadas. No caso de faltar alguma peça, poderá a hospedaria cobrar do paciente.

VIII – Ofertar cadeiras de rodas e cadeiras de banho;

IX – Nos banheiros deverá ser disponibilizado papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido;

XI – Manter lanchonete no interior da hospedaria;

XII – Manter os ambientes limpos, higienizados, com boa ventilação e com luminosidade natural;

XIII – As ambulâncias e veículos poderão chegar a qualquer horário, desde que haja comunicação e reserva antecipada por parte do município;

XIV – Casos que necessitem atenção especial, como de pacientes com debilidade, deficiências e acamados, estes devem ser alocados em leitos individuais e não em beliches;

XV – No período noturno é necessário um plantão na recepção;

XVI – Pacientes transplantados ou que necessitem de isolamento deverão ter leitos e instalação sanitária isoladas e exclusiva;

XVII – Pacientes debilitados, idosos e incapazes, serão sempre encaminhados com acompanhante;

XVIII – Os municípios não encaminharão pacientes com doenças infectocontagiosas, da mesma maneira a hospedaria não poderá aceitá-los.

1.3 Estrutura e Características da Alimentação.

A contratação está condicionada a apresentação de licença sanitária e estrutural atualizada, emitida pelo órgão competente (Vigilância sanitária do município).

I – Deverão ser servidas no mínimo 03 (três) refeições principais, através de sistema onde a pessoa pode servir-se de toda a variedade de pratos disponíveis na mesa (buffet livre), confeccionadas no dia da ingestão;

II – Para pacientes com restrições alimentares, deverá haver o preparo de dietas conforme as solicitações médicas;

III – Os cardápios devem ser variados, com acompanhamento de nutricionista, e devem contemplar diariamente, no mínimo: carboidratos – proteínas – gorduras – vitaminas, minerais e fibras, conforme orientações técnicas de nutricionista consultada pelo CISI;

IV – Serviço de lanchonete dentro da casa de apoio;

V – Quadro de horários dos serviços:

- Café da manhã: das 06h:00min às 08h:30min.

- Almoço: das 11h:00min às 15h:30min.

- Jantar: das 18h:00min às 20h:00min.

VI – Cozinha disponível para os pacientes prepararem seus alimentos, conforme sua preferência;

VII – Deverá ser disponibilizado bebedouro com água tratada e com copos descartáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu-CISI poderá, a qualquer tempo, através de pessoas formalmente indicadas, inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

Os documentos exigidos para o credenciamento devem ser regularmente atualizados e em total acordo com o item 6 e seus subitens, do **Edital de Credenciamento nº 04/2024, sob pena de descredenciamento e rescisão CONTRATUAL.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

I – Cumprir todas obrigações, responsabilidades assumidas, e sanções em razão da execução ou inexecução deste contrato, na forma estabelecida pelo **Edital de Credenciamento nº 04/2024 e anexos.**

II – Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem os usuários do SUS para fins de experimento científico;

III – Afixar aviso, em local visível, de sua condição de prestador de serviços integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

IV – Justificar ao usuário do SUS ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;

V – Manter seu estabelecimento em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, de acordo com as normas sanitárias.

VI – Notificar o **CONTRATANTE** de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao **CONTRATANTE**, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

VII – Prestar atendimento aos pacientes pertencentes aos municípios consorciados ao CISI, sem discriminação de qualquer ordem;

VIII – Garantir o sigilo e a confidencialidade dos dados e informações dos usuários;

IX – Atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

X – Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

XI – A **CONTRATADA**, quando da prestação dos serviços contratados, observará os princípios da igualdade, da dignidade da pessoa humana e outros previstos na Constituição, a ética e as normas de condutas relacionadas com a sua profissão, sendo vedado qualquer ato discriminatório aos pacientes SUS, sob pena das sanções previstas.

XII – Fica vedada a **CONTRATADA**, além do disposto no inciso anterior, dar preferência de atendimento aos pacientes particulares preteridos aos pacientes SUS, quando da prestação dos serviços contratados em locais por ele indicado.

XIII – A contratada facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente

dos serviços, e prestará, sempre que lhe forem solicitados, todos os esclarecimentos ou informações necessárias para tal fim.

XIV – Indicar, durante todo o período de vigência do contrato, um Preposto, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e CPF, endereço e telefones, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional entre outros.

XV – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o período de vigência do Credenciamento e do Contrato de prestação de Serviços, em especial a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional.

XVI – Qualquer alteração endereço do CONTRATADO ou outras alterações a qualquer título, deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA, durante a vigência do contrato, se responsabilizará pelas obrigações relativas à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e demais certidões negativas de débitos conforme item 6 do Edital, mediante a atualização e expedição das respectivas certidões, facultando ao **CONTRATANTE** a suspensão do credenciado em razão do não cumprimento do disposto, bem como dos serviços por ele prestados, ao tempo que perdurar a pendência, observado o prazo de vigência do respectivo contrato. A aplicação do disposto não prejudica outras sanções previstas.

PARÁGRAFO QUARTO: A Contratada, quando oficiada pelo CISI, deverá manifestar-se no prazo determinado, por escrito, sobre quaisquer questões de interesse do CISI e de seus usuários, em especial quando tratar-se de auditoria e/ou ouvidoria, com vistas ao atendimento da Lei de Acesso à informação. Não havendo manifestação do Contratado, o mesmo ficará sujeito às sanções previstas neste contrato, em especial a suspensão dos atendimentos até manifestação, sempre respeitado contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO: A Contratada é responsável pela conduta e disciplina de seus funcionários devendo afastar, após regular notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a **CONTRATADA** o direito de regresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

I – Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado;

II – Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pela contratada;

PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscalização exercida pelo Contratante sobre os serviços contratados não eximirá a Contratada da sua plena responsabilidade perante o Contratante, ou

para os com os pacientes e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato, nos termos e limites do serviço efetivamente prestado pela **CONTRATADA**, correrão à conta de dotação consignada no orçamento do **CONTRATANTE** para o ano de 2025, acrescido de seus anexos, bem como dos recursos livres:

01.010.10.302.0002.2011 – Casa de Apoio

33.90.39.80.00 – Hospedagem

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATANTE**, mediante verificação prévia dos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, é o responsável pelo pagamento de serviços contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

I – Pela produção mensal efetuada conforme o fechamento da fatura e sempre conforme indicado no Item 15.2 do Edital de Credenciamento nº 04/2024. Após a conferência e empenhamento dos mesmos, a **CONTRATADA** receberá o pagamento de acordo com as disponibilidades dos recursos descritos na cláusula décima.

II – O pagamento pela prestação de serviços será realizado em até **30 (trinta)** dias, após a apresentação da nota fiscal solicitada.

III – Constatada qualquer divergência ou irregularidade ou divergência na Nota Fiscal, esta será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções.

IV – As guias de autorizações rejeitadas pelo serviço de validação serão devolvidas a **CONTRATADA** para as correções cabíveis, no prazo de dez (10) dias, e serão reapresentadas, no máximo, na próxima competência àquela em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

V – As guias terão validade de 45 dias após a data da emissão, posteriormente a este prazo, serão consideradas como serviços “não realizado” e não poderão mais ser faturadas.

VI – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das guias de autorizações por culpa do **CONTRATANTE**, este garantirá a **CONTRATADA** o pagamento, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o **CONTRATANTE** exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras.

VII – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do CISI.

VIII – O pagamento será realizado através de transferência bancária para a conta corrente de titularidade da **CONTRATADA** preferencialmente junto ao Banco do Brasil, ou outra instituição bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

Os valores estipulados na Cláusula Segunda poderão sofrer variações de supressão ou acréscimos, visando sempre o redimensionamento quantitativo do objeto, conforme estabelecido nas normas gerais da Lei Federal de licitações e dos contratos administrativos, observados a forma e os limites estabelecidos nos art. 124 e art. 125 da Lei 14.133/21.

Parágrafo único. A alteração de valor do contrato dependerá de termo aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo da **CONTRATADA** a origem e autorização, bem como os

cálculos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do **CONTRATANTE**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e **Edital de Credenciamento nº 04/2024**, e de quaisquer outras necessárias ao controle e avaliação dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a rescisão do presente, nos termos da Cláusula Décima Sexta, a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas, em razão do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

O objeto do presente contrato não poderá ser cedido, transferido ou subcontratado, no todo ou em parte, não podendo a **CONTRATADA** valer-se desta avença para vincular terceiros a presente contratação, sob pena de suspensão na prestação de serviços e/ou rescisão contratual e aplicação das penalidades administrativas previstas neste termo, sem prejuízo da propositura de ações judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

- 15.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - a) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - d) Multa: Fica a **CONTRATADA** sujeito à multa não inferior a 0.5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, devidamente apurada na forma do **PARAGRAFO PRIMEIRO** deste artigo, por infração

de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa e do contraditório.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARAGRAFO SEGUNDO: O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 Constituem motivo para rescisão do presente contrato, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Quinta.

16.2 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independente de terem sido cumpridas ou não as obrigações das partes.

16.3 A extinção do presente contrato poderá ocorrer também, antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para a sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagens, desde que devidamente justificado no termo de rescisão.

16.4 O contrato será extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado nos termos do art. 137, da Lei 14.133/2021, bem como de forma amigável, sempre assegurado o contraditório e ampla defesa.

16.4.1 Na hipótese descrita no item anterior aplicam-se os dispostos nos artigos 138 e 139 da citada lei.

16.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.5.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente as licitações e contratos administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de **até** sessenta (60) dias corridos para ocorrer a rescisão, conforme necessidade do CISI. Se neste prazo a **CONTRATADA** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente contrato rescinde todos os demais ajustes anteriormente celebrados entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, que tenham o mesmo objeto do presente instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO: O presente contrato será automaticamente extinto quando do término a vigência contratual e/ou quando do esgotamento do valor global contratado, salvo nos casos de acordo de prorrogação.

PARÁGRAFO QUINTO: O presente contrato poderá ser rescindido pelo Contratante quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou cumulativamente:

- I. Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, pela Contratada, de cláusulas contratuais, condições constantes do edital de credenciamento, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;
- II.
- III. Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- IV. Quando da decretação de Recuperação Judicial, insolvência ou dissolução da Contratada;
- V. No caso de alteração social da **CONTRATADA** que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízos à execução do contrato;
- VI. Ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pelo **Contratante**, hipótese em que a Contratada será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

No que tange a aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, além de outros praticados pelo **CONTRATANTE**, cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Da decisão do Diretor (a) Executivo(a) do **CONTRATANTE** que rescindir o presente contrato, cabendo por este ato, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do PARAGRAFO PRIMEIRO, o Diretor(a) Executivo(a) deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias uteis e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Negado o pedido de reconsideração pelo Diretor Executivo, o recurso subirá para decisão final e irrecorrível do Presidente do CISI, que deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1 Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhe a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **Prática Corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **Prática Fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **Prática Coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- d) **Prática Obstrutiva:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19.1 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO TRATAMENTO DE DADOS

O Contratado, neste ato, fica ciente que a integralidade do processo de Inexigibilidade do qual originou o presente contrato será disponibilizada no Portal da Transparência do CISI, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – sendo que será realizado o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital e no Contrato, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais do Consórcio, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019, assim como se compromete a exigir de seus funcionários o mesmo grau de responsabilidade com o manuseio e tratamento de dados sensíveis que porventura tenha acesso no cumprimento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do objeto deste contrato com o Consórcio, sob pena de sofrer as sanções legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na execução do presente instrumento, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- I. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.
- II. A Contratada não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento Contratual.
- III. A Contratada se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.
- IV. A Contratada não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- V. A Contratada deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Software de Gestão de Saúde Pública disponibilizado pelo CISI, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.
- VI. A Contratada deverá comunicar formalmente e de imediato ao CISI a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.
 - a. A comunicação acima mencionada não eximirá a Contratada das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- VII. A Contratada ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados Consórcio para as finalidades pretendidas neste contrato.
- VIII. A Contratada ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Consórcio.
- IX. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL E CASOS OMISSOS

É parte integrante deste acordo, em todos os seus termos e regulamentações, as disposições constantes do Edital de Credenciamento nº. 04/2024 e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplicam-se ao presente contrato, nos casos omissos, as disposições da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações

Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DEMANDAS JUDICIAIS

Toda e qualquer demanda/Ação judicial, de qualquer natureza, propostas em face da Contratante, que sejam decorrentes dos serviços prestados pela Contratada, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas que do ato derivarem, devendo, ainda, ressarcir a Contratante de todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão de demandas judiciais, extrajudiciais e/ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Medianeira - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Medianeira/PR, ____ de _____ de 202x.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Advogado-OAB/PR nº

TESTEMUNHAS: